

CARDIT V2.1 – Diretrizes relativas ao fornecimento das informações sobre a regulamentação aplicável

I. Introdução

1. As informações sobre a regulamentação aplicável são fornecidas em CARDIT V2.1 (M48) quando o operador de destino do objeto tiver solicitado a transmissão de dados eletrônicos prévios (EAD) em virtude do artigo 08-002 (Implementação das disposições relativas ao fornecimento de dados eletrônicos prévios) do Regulamento da Convenção e quando o transportador que recebeu a mensagem CARDIT pode responder por uma mensagem RESDIT. As informações relativas à regulamentação aplicável compreendem quatro elementos de dados obrigatórios:

- ar-transport-direction.
- ar-border-agency-authority.
- ar-reference-ID.
- ar-flag.

1 AR (Applicable Regulation) INFORMATION (Conditional information repeating up to 9 times)					
Level	M/C	Dataflow element name	Format	Example	Description
2	M	ar-transport-direction	an..3	3	Code identifying if the legislation being reported in the segment below relates to the export, transit or import of goods. Codes from EDIFACT code list 8323. 1 Export 2 Import 3 Transit <i>NOTE: Value 2 is normally used.</i>
2 PRE CONSIGNING NOTIFICATION AND STATUS INFORMATION (Mandatory information repeating up to 9 times)					
Level	M/C	Dataflow element name	Format	Example	Description
3	M	ar-border-agency-authority	a3	CUS	See 6.2.11 – Applicable border agency authority
3	M	ar-reference-ID	an..35	IMP-US-20110310-TSA/EA/12345	See 6.2.10 – Applicable security regulation
3	M	ar-flag	an..2	1	Indication, with value 1, that all applicable regulations are met. ³ No other value is allowed. This indication applies to the full consignment. In case the applicable regulations are not met for an item in one of the receptacles, the item must be removed from the receptacle/consignment before consignment closure. See 6.2.12 – applicable regulations.

³ The ar-flag indication within the CARDIT message serves as confirmation from the origin postal operator that all required electronic advance data (EAD) has been submitted to the applicable authority in line with all applicable regulations and that there was no known outstanding referral (i.e. RFI – request for information; RFS – request for scanning; DNL – do not load) at the time of transmission of the CARDIT message and handover to the carrier.

2. Os campos correspondentes devem ser preenchidos quando se verificar que todos os EAD exigidos foram transmitidos à autoridade de destino e quando não houver nenhuma instrução particular pendente no momento da transmissão da mensagem CARDIT e da entrega ao transportador.

3. Exceto em caso de emissão de uma mensagem «Não carregar» (NPC), o correio deve continuar a circular por toda a cadeia logística durante a aplicação dos procedimentos relativos às informações prévias sobre o frete antes do carregamento (RPCF-AC), salvo disposição contrária aplicada no âmbito de um processo estabelecido bilateralmente entre um transportador e um operador designado.

4. A lista dos Países-membros e dos territórios que declararam obrigações específicas quanto à alfândega ou à segurança para a transmissão obrigatória de EAD é disponibilizada no site da UPU (www.upu.int/getmedia/b606dcbc-c9d3-4709-9c1e-2f3e4e0d8db2/mandatoryEadCountries.pdf).

II. Fornecimento das informações sobre a regulamentação aplicável à mensagem CARDIT V2.1

5. O indicador de conformidade na mensagem CARDIT serve de confirmação por parte do operador designado de origem indicando que todos os EAD exigidos foram apresentados e que não há, segundo seu conhecimento, qualquer instrução particular pendente (DDR – «Pedido de informação», DDI – «Pedido de inspeção/de filtragem», NPC – «Não carregar») no momento da transmissão da mensagem CARDIT e da entrega ao operador. Formato an.

6. Como **condição prévia** ao fornecimento das informações sobre a regulamentação aplicável à mensagem CARDIT para efeitos de troca de EAD, convém se certificar de que, no momento do envio da mensagem CARDIT «original» (9), «modificação» (4) ou «definitivo/final» (47 (valor padrão)), mensagens **ITMATT** (no âmbito do objeto) e **PREDES** (no âmbito da expedição) **tenham sido enviadas ao operador designado de destino para todos os objetos da expedição submetidos às prescrições em matéria de EAD e de que não há qualquer instrução particular pendente.**

7. Convém notar que, como as relações entre os operadores designados e os transportadores baseiam-se em acordos comerciais, as prescrições sobre o fornecimento das informações a respeito da regulamentação aplicável devem poder ser adaptadas em função desses acordos.

8. A notificação prévia à expedição e as informações sobre a situação dos objetos podem ser repetidas até nove vezes (v. § 9 abaixo) em uma mensagem na qual as informações relativas à expedição, à importação e ao trânsito podem ser indicadas.

9. Os quatro elementos de dados a serem fornecidos são os seguintes:

<i>Nome do elemento do fluxo de dados</i>	<i>Valor</i>	<i>Observações referentes aos dados a serem fornecidos</i>
ar-transport-direction	2	<p>Para efeitos de identificação completa da autoridade competente, convém acrescentar o tipo de autoridade ao qual se aplica a regulamentação. Essa indicação é fornecida no elemento de dados «ar-transport-direction»</p> <p>Quando as informações sobre a regulamentação aplicável são fornecidas para fins de troca de EAD, o elemento de dados «ar-transport-direction» compreende a menção «IMP» (importação) e o elemento de dados «ar-border-agency-authority» compreende a menção «CUS» (isto é, o elemento seguinte)</p> <p><i>Observação: em caso de trânsito (operacional), uma nova expedição será preparada pelo operador de trânsito</i></p> <p><i>Quanto às informações sobre a distinção entre trânsito e importação, elas podem ser fornecidas mencionando os códigos dos centros de tratamento do correio internacional de destino</i></p> <p><i>Em caso de trânsito, o valor 3 (trânsito) será indicado para a expedição e o valor 2 para o destino (até o destino final). A mensagem CARDIT facilita as ocorrências múltiplas de informações sobre a regulamentação aplicável (até nove ocorrências)</i></p>
ar-border-agency-authority	CUS	<p>Alfândega</p> <p>Trata-se da autoridade informada a respeito da expedição.</p> <p>Os valores admissíveis, segundo a norma M48, são os seguintes:</p> <p>CUS – Alfândega</p> <p>AVS – Segurança aérea</p> <p>BOC – Controle das fronteiras</p> <p>QRT – Quarentena</p>

Nome do elemento do fluxo de dados	Valor	Observações referentes aos dados a serem fornecidos
ar-reference-ID	IMP-BE-20100304-EU185/2010	<p>O elemento de dados ar-reference-ID é um longo número de referência repetido em cada mensagem. Ele é composto de quatro elementos separados por hífen</p> <p>Já que as informações são enviadas a pedido do operador de destino, todas as informações conexas deverão ser estabelecidas do ponto de vista do operador de destino, para que seja uma importação (ar-transport-direction)</p> <p>Se a ou as companhias aéreas utilizadas quiserem se certificar de que as expedições que elas transportam estão em conformidade com a regulamentação aplicável nos países que atravessam, o identificador de referência (ar-reference-ID) poderá ser o do país de trânsito para a primeira mensagem CARDIT</p> <p>Este segmento é composto dos seguintes elementos:</p> <p>a) Fluxo ao qual se aplica a regulamentação, no formato A3 (IMP – Importação) Outros valores possíveis: – TRA – Trânsito – EXP – Exportação</p> <p>b) Código de país ISO 3166-2 do país ao qual se aplica a regulamentação, no formato A2</p> <p>c) Data de publicação da regulamentação, no formato AAAAMMDD</p> <p>d) Identificação da regulamentação, no formato an..35</p> <p>Essas informações são apresentadas no Guia das Questões Aduaneiras da UPU</p> <p>O Guia das Questões Aduaneiras da UPU compreende informações específicas de cada país sobre os procedimentos de desembarço alfandegário. Ele pode ser consultado no site da UPU (https://www.upu.int/fr/Solutions-postales/Programmes-et-services/Chaîne-logistique-postale/Douanes)</p>
ar-flag (indicador de conformidade)	1	O valor 1 indica que todas as prescrições regulamentares foram cumpridas. Nenhum outro valor é admitido. Esta indicação se aplica à expedição como um todo

10. Eis, abaixo, exemplos de informações SG2 GOR-FTX sobre a regulamentação aplicável:

- Para as expedições com destino aos Estados Unidos da América (US):

GOR+2'

FTX+REG+++CUS:IMP-US-20210310-TSA/EA/12345:1'

- Para as expedições com destino à Bélgica:

GOR+2'

FTX+REG+++CUS:IMP-BE-20100304-EU185/2010:1'

- Para as expedições com destino à Austrália:

GOR+2'

FTX+REG+++CUS:IMP-AU-20110423-AU764/Q3:1'

- Para as expedições com destino aos Estados Unidos da América através da Bélgica:

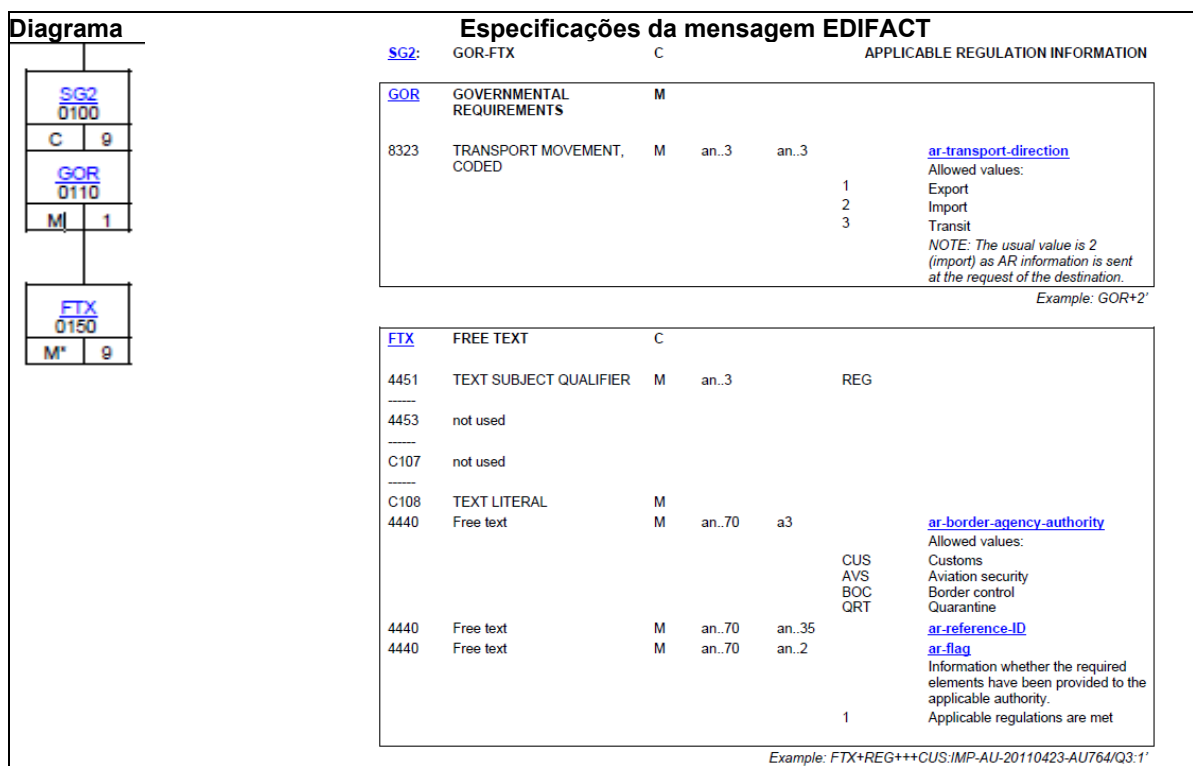
GOR+2'

FTX+REG+++CUS:IMP-US-20210310-TSA/EA/12345:1'

Ou segundo o acordo comercial com o transportador:

- Primeira mensagem CARDIT – destino Bélgica:
GOR+3'
FTX+REG+++CUS:TRA-BE-20100304-EU185/2010:1'
- Segunda mensagem CARDIT – destino Estados Unidos da América:
GOR+2'
FTX+REG+++CUS:IMP-US-20210310-TSA/EA/12345:1'

11. Conforme indicado anteriormente, a notificação prévia à expedição e as informações sobre a situação dos objetos podem ser repetidas até nove vezes:



III. Observação sobre as instruções tardias

12. A transmissão de instruções tardias é considerada um procedimento de exceção. A entidade que tem a guarda das expedições deve gerenciar a situação. O operador designado de origem deverá se encarregar do tratamento de todas as instruções particulares antes da entrega física da expedição aos serviços de manutenção em solo/ao transportador (instruções não tardias, isto é, já transmitidas aos serviços de manutenção em solo ou ao transportador).

13. Se uma instrução específica é recebida após a entrega/antes do fechamento da expedição e/ou após o envio das mensagens CARDIT 9, 4 ou 47, o operador designado deve assegurar que estejam implantados em âmbito local procedimentos/protocolos para informar os serviços de manutenção em solo ou o transportador do recebimento de uma instrução particular.

14. Convém notar que não há fluxo EDI para a transmissão de informações sobre as instruções tardias.

15. As prescrições relativas ao fornecimento de informações sobre a regulamentação aplicável deverão poder ser adaptadas com base nos acordos entre operadores e transportadores.

Observação: eventuais soluções relativas às exigências no que tange aos EAD para o trânsito ainda devem ser definidas pelas partes envolvidas interessadas e pelos grupos permanentes do Conselho de Operações Postais.